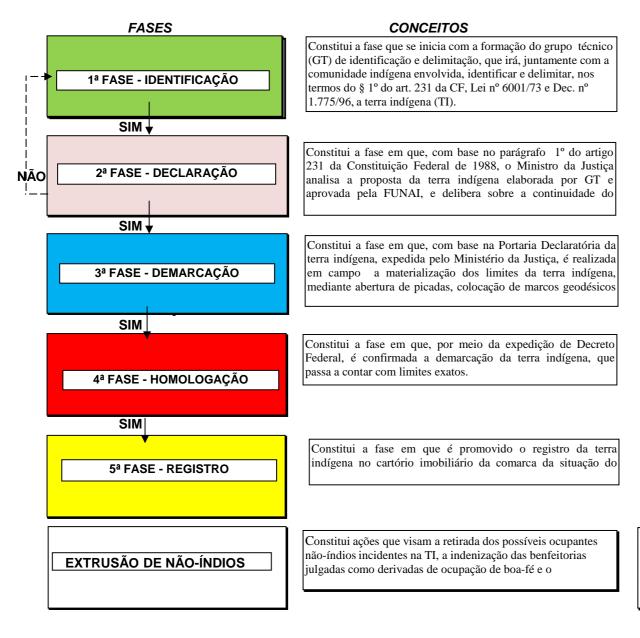
TERRAS INDÍGENAS TRADICIONAIS - PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO

(Decreto nº. 1.775, de 08 de janeiro de 1996)



ATIVIDADES

Formação do grupo técnico coordenado por um antropólogo, composto por agrimensor, ambientalista, da FUNAI, e agrônomos (FUNAI, INCRA e Sec. Est. Terras); realização de estudos de campo; levantamento bibliográfico e documental; elaboração do relatório; publicação do resumo do relatório (DOU e DOE); recebimento, análise e resposta, pela FUNAI, das possíveis contestações à área identificada e delimitada.

Encaminhamento do processo da TI ao Ministério da Justiça, juntamente com as constestações por ventura impetradas contra a área; análise, pelo MJ, do relatório e das contestações; deliberação do Ministro da Justiça, no termos do § 10 do art. 2 do Dec. 1775/96).

Definição da terra indígena a demarcar; estimativa de custos; escolha da modalidade de demarcação; execução da demarcação; fiscalização e recebimento dos serviços demarcatórios, com análise e

Elaboração da minuta de Decreto Homologatório; encaminhamento do processo de demarcação ao MJ, com vistas à Presidência da República; análise, assinatura e publicação do Decreto de Homologação da demarcação da terra indígena.

Encaminhamento das peças técnicas da homologação ao cartório de registro de imóveis da comarca de localização da TI; e encaminhamento das peças técnicas da homologação, juntamente com a certidão de registro imobiliário, à Secretaria de Patrimônio da

Com base na avaliação das benfeitorias:

- citação dos ocupantes;
- formação da comissão pagadora;
- indenização das benfeitorias de boa-fé;
- reassentamento dos ocupantes: